

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública.  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 1970.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
CC-ATL n.º 41

Senhor Governador  
Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que autoriza a antecipação das promoções de oficiais e praças da Força Pública do Estado de São Paulo, correspondentes ao primeiro semestre de 1970.

A medida, nos termos da justificação do digno Comando Geral da Força Pública, visa a possibilitar o preenchimento imediato de vagas existentes nos quadros de oficiais e praças, decorrentes do aumento de postos e graduações verificado por força do decreto-lei de 29 de janeiro do ano em curso.

Com a expedição deste decreto-lei, estará atendido o objetivo do Comando Geral no sentido de dar maior flexibilidade e eficiência à atividade desenvolvida pela Corporação.

Justificada, nesses termos, a medida, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N. 12, DE 9 DE MARÇO DE 1970

Lei Orgânica do Ministério Público

Retificação

Artigo 1.º —  
Onde se lê: "....."  
a) Procuradoria Geral da Justiça (PCJ);  
b) Colégio de Procuradoria da Justiça (CPJ);  
leia-se: "....."  
a) Procuradoria Geral da Justiça (PGJ);  
b) Colégio de Procuradores da Justiça (CPJ);  
Artigo 3.º —  
Onde se lê: "..... Ministério Público, é dirigido por..."  
leia-se: "..... Ministério Público, é dirigida por..."  
Artigo 4.º —  
Onde se lê: "..... Curadores da entrância especial."  
leia-se: "..... Curadores de entrância especial."  
Artigo 8.º —  
Onde se lê: "..... eleição dos membros do..."  
leia-se: "..... eleição dos membros do..."  
Onde se lê: "I — ... no "Diário da Justiça", Seção do Ministério Público..."  
leia-se: "I — ... no "Diário Oficial"..."  
Artigo 16 —  
Onde se lê: "O Corregedor Geral será assessorado, a seu pedido, por um Gabinete constituído por até dois Promotores Públicos ou Curadores da entrância especial, designados pelo Procurador Geral da Justiça."  
leia-se: "O Corregedor Geral será assessorado por um Gabinete constituído por até dois Promotores Públicos ou Curadores da entrância especial, designados, a seu pedido, pelo Procurador Geral da Justiça."  
Artigo 20 —  
Onde se lê: "..... de Estagiário no máximo..."  
leia-se: "..... de Estagiário, no máximo..."  
Artigo 22 —  
Onde se lê: "..... Curador de Casamentos Auxiliares..."  
leia-se: "..... Curador de Casamentos, Auxiliares..."  
Onde se lê: "§ 3.º — ... para qualquer efeito."  
leia-se: "§ 3.º — ... para qualquer efeito."  
Artigo 27 —  
Onde se lê: "....."  
13. ... igual ou superior instância;"  
33. ... Corregedoria Geral sobre  
37. ... de Procuradores do Conselho Superior..."  
38. ... forem delegadas nos..."  
leia-se: "....."  
13. ... igual ou superior entrância;"  
33. ... Corregedoria Geral da Justiça sobre..."  
37. ... de Procuradores, do Conselho Superior..."  
38. ... forem delegadas, nos..."  
Artigo 30 —  
Onde se lê: "....."  
II — ... devam integrar a Comissão..."  
leia-se: "....."  
II — ... devam integrar a Comissão..."  
Artigo 31 —  
Onde se lê: "....."  
II — ... e de Alçada, em funções..."  
leia-se: "....."  
II — ... e de alçada, as funções..."  
Artigo 38 —  
Onde se lê: "....."  
XVII — ... e Sucessões justo às quais ..."  
leia-se: "....."  
XVII — e Sucessões junto às quais ..."  
Artigo 42 —  
Onde se lê: "....."  
IV ... irregularidades forem observadas ... Corregedor Geral e ao Juiz ..."  
leia-se: "....."  
IV — ... irregularidades foram observadas ... Corregedor Geral do Ministério Público e ao Juiz..."  
Artigo 43 —  
Onde se lê: "....."  
II ... procedendo a inspeção periódica e sempre ..."  
leia-se: "....."  
II — ... procedendo a inspeções periódicas e sempre ..."  
Artigo 47 —  
Onde se lê: "..... provas e títulos em época ..."  
leia-se: "..... provas e títulos realizado em época..."  
Onde se lê: "Parágrafo único — ... que ocorrerem até o ..."  
leia-se: "Parágrafo único — ... que ocorrerem até o ..."  
Artigo 57 —  
Onde se lê: "....."  
§ 5.º — ... exercício de novo cargo ..."  
leia-se: "....."  
§ 5.º — ... exercício do novo cargo, ..."  
Artigo 59 —  
Onde se lê: "....."  
§ 1.º — ... como o dos Promotor Público Substituto da 2.ª Instância..."  
leia-se: "....."  
§ 1.º — ... como o dos de Promotor Público Substituto de 2.ª Instância, ..."  
Artigo 60 —  
Onde se lê: "....."  
§ 3.º — ... com as certidões referidas ..."  
leia-se: "....."  
§ 3.º — ... com as declarações referidas ..."  
Artigo 61 —  
Onde se lê: "....."  
I — Trés nomes ..."  
leia-se: "....."  
I — três nomes ..."  
Onde se lê: "2. ... de audiência so período ..."  
leia-se: "2. ... de audiência no período ..."

Artigo 62 —  
Onde se lê: "....."  
§ 1.º — ... considerará interrompida se o ..."  
leia-se: "....."  
§ 1.º — ... considerará interrompida se o ..."  
Artigo 64 —  
Onde se lê: "....."  
II — ... com fundamentos em ..."  
leia-se: "....."  
II — ... com fundamento em ..."  
Artigo 65 —  
Onde se lê: "....."  
§ 1.º — ... classificação dor antiguidade, ..."  
leia-se: "....."  
§ 1.º — ... classificação por antiguidade, ..."  
Artigo 66 —  
Onde se lê: "....."  
III — ... verificada atraver das ..."  
leia-se: "....."  
III — ... verificada através das ..."  
Artigo 67 —  
Onde se lê: "A elevação da entrância da comarca ou não acarreta..."  
leia-se: "A elevação da entrância da comarca não acarreta..."  
Artigo 70 —  
Onde se lê: "....."  
I — ... extinto, o reintegrante será ..."  
leia-se: "....."  
I — ... extinto, o reintegrando será ..."  
Artigo 71 —  
Onde se lê: "....."  
§ 3.º — Será cessada a aposentadoria ..."  
leia-se: "....."  
§ 3.º — Será cassada a aposentadoria ..."  
Artigo 72 —  
Onde se lê: "....."  
Parágrafo único — Será cessada a disponibilidade ..."  
leia-se: "....."  
Parágrafo único — Será cassada a disponibilidade ..."  
Artigo 73 —  
Onde se lê: "..... e instrua o pedido com os documentos referidos nos itens 1 e 2 do § 3.º do artigo 61"  
leia-se: "..... e observe, no pedido, o disposto no § 3.º do artigo 60".  
Artigo 79 —  
Onde se lê: "..... § 3.º do antigo 61".  
leia-se: "..... § 3.º do artigo 61".  
Artigo 80 —  
Onde se lê: "..... Estatuto dos funcionários Públicos ..."  
leia-se: "..... Estatuto dos Funcionários Públicos ..."  
Onde se lê: "V — ... outras Comarcas, para ..."  
leia-se: "V — ... outras comarcas, para ..."  
Onde se lê: "VII — ... órgãos de direção superior ..."  
leia-se: "VII — ... órgãos de administração superior ..."  
Artigo 100 —  
Onde se lê: "..... ou na primeira que ocorrer, ..."  
leia-se: "..... ou na primeira que ocorrer, ..."  
Artigo 121 —  
Onde se lê: "..... advertência e censura, salvo ..."  
leia-se: "..... advertência e censura, salvo ..."  
Artigo 122 —  
Onde se lê: "....."  
I — ... advertência, censura, perda de ..."  
leia-se: "....."  
I — ... advertência, censura, perda de ..."  
Artigo 126 —  
Onde se lê: "..... Procurador da Justiça, processo..."  
leia-se: "..... Procurador da Justiça, o processo..."  
Parágrafo único — ... Procurador da Justiça, o processo..."  
Artigo 159 —  
Onde se lê: "..... Procurador da Justiça de 2.ª Instância".  
leia-se: "..... Procurador da Justiça".  
III — ... Procurador da Justiça".  
Onde se lê: "VI — ... Promotor Público de 1.ª Instância ou o Curador".  
leia-se: "VI — ... Promotor Público ou de Curador".  
Onde se lê: "§ 4.º — ... determinar as Varas junto ..."  
leia-se: "§ 4.º — ... determinar as varas junto ..."  
Artigo 160 —  
Onde se lê: "..... cargos de Promotor Público";  
leia-se: e) ... cargos de Promotor Público";  
Artigo 161 —  
Onde se lê: "..... trata este artigo, refere-se ..."  
leia-se: "..... trata o artigo anterior, refere-se ..."  
Artigo 162 —  
Onde se lê: "..... primeira instância: Promotor ..."  
leia-se: III — ... primeira entrância: Promotor ..."  
Artigo 167 —  
Onde se lê: "O serviço auxiliar de fiscalização e arrecadação da Curadoria das Massas Falidas e auxiliar da Curadoria de Incapazes e Ausentes, passa a integrar a Secretaria Geral do Ministério Público".  
leia-se: "O Serviço Auxiliar de Arrecadação e Fiscalização das Curadorias das Massas Falidas e Auxiliar das Curadorias de Ausentes e Incapazes, passa a integrar a Secretaria Geral do Ministério Público".

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 3.º —  
Onde se lê: "Até 31 de dezembro deste exercício, as atribuições do serviço auxiliar de fiscalização e arrecadação da Curadoria das Massas Falidas e auxiliar da Curadoria de Incapazes e Ausentes continuarão a ser exercidas por pessoal do Poder Judiciário".  
leia-se: "Até 31 de dezembro deste exercício, as atribuições do Serviço Auxiliar de Arrecadação e Fiscalização das Curadorias das Massas Falidas e Auxiliar das Curadorias de Ausentes e Incapazes continuarão a ser exercidas por pessoal do Poder Judiciário".

DECRETO-LEI DE 12 DE MARÇO DE 1970

Altera o orçamento vigente constituído pelo Decreto-lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969

Retificação

Artigo 1.º  
Onde se lê: "....."  
22.1.5.8.00 Receltas Próprias de Fdos. Especiais  
leia-se: "....."  
22.1.5.8.00 Receltas Próprias de Fundos Especiais"  
Artigo 2.º  
Onde se lê: "....."  
3.1.4.3 — Encargos de Fundos com Recursos Estaduais  
24.391,00.  
leia-se: "....."  
3.1.4.3 — Encargos de Fundos com Recursos Estaduais  
24.591,00.